

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS – 2025/2029

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do(a) Diretor(a) da Escola Secundária de Felgueiras, para o quadriénio 2025-2029, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Concurso

1. A eleição do(a) Diretor(a) da Escola desenvolve-se através de um concurso, divulgado por aviso de abertura, em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º de Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do procedimento

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
 - a. Em local apropriado das instalações da Escola Secundária de Felgueiras;
 - b. Na página eletrónica da Escola Secundária de Felgueiras;
 - c. Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
 - d. Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
 - e. Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Felgueiras, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, ao cuidado do(a) Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Felgueiras, para a Av. D. Manuel Faria e Sousa, 4610 -178 Felgueiras.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária de Felgueiras (<https://esfelgueiras.pt/>) e nos serviços administrativos.
2. No ato de apresentação da candidatura, juntamente com o requerimento, dirigido ao(à) Presidente do Conselho Geral, os candidatos têm de entregar em suporte papel, sob pena de exclusão:
 - a. *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem as habilitações académicas, as funções exercidas, a formação contínua e informações consideradas pertinentes para concurso, acompanhadas de provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;
 - b. Projeto de Intervenção na Escola contendo:
 - Identificação de problemas;
 - Definição da missão e metas;
 - Definição das grandes linhas de orientação da ação;
 - Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
3. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são analisadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral ou por uma comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham, cumprindo o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, sem prejuízo do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica da Escola (<https://esfelgueiras.pt/>) e em local apropriado, na Escola, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao procedimento concursal, no prazo de cinco dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as formas de notificação.
5. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura, segundo os métodos e critérios que constam no Anexo I, considerando obrigatoriamente:

- a. A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e o seu mérito;
 - b. A análise do Projeto de Intervenção na Escola;
 - c. O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
6. A notificação para a realização da entrevista individual é efetuada através de correio eletrónico, até 48 horas de antecedência.
 7. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 8. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
 9. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos nos termos dos n.º 9, n.º 10, n.º 11 e n.º 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito (de acordo com a Circular n.º B23069064X, de 09-03-2023, da Direção Geral da Administração Escolar) o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Artigo 9.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum ou alguns dos candidatos tiverem assento no Conselho Geral ficam impedidos, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a).
2. A substituição do ou dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se os mesmos solicitarem a renúncia ao cargo, sendo substituídos de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no n.º 4 do artigo 6.º, sendo considerado para efeito de notificação a afixação da mesma em local apropriado da escola e publicitação na respetiva página eletrónica.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao(à) Diretor(a) eleito(a) através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo(a) Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 12.º

Tomada de Posse

O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral de 4 de fevereiro, de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Rosa Manuela Mota Guimarães